



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar os pré-requisitos para a contratação de pessoa jurídica para **CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - CONGEM COM PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL "ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE"**.

### 2. METODOLOGIA

A presente contratação será de forma direta, realizada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, observados os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

#### 2.1 Fundamentação Legal – Justificativa pela Forma de Contratação

A demanda é singular e, nesse sentido, o fundamento jurídico tecnicamente mais adequado para a contratação direta é a inexigibilidade de licitação.

Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja por sua singularidade, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Não se trata de eleição por parte do administrador, como é próprio das contratações por dispensa de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 24), mas sim de opção por particular que atenda de forma vantajosa a uma necessidade única, específica e pontual, de modo que não há a possibilidade de comparação objetiva supracitada por se tratar de contratação para participação em evento com programação única, em dias específicos e palestrantes exclusivos do corpo técnico da empresa organizadora.

O art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados".

Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da *expertise*, do *know how*, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda. Os serviços de capacitação são singulares, decorrentes de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Destarte, o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas, pelo que a contratação almejada se fundamenta no **art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93**.



### 3. EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa escolhida para a capacitação é a **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** (CNPJ 86.781.069/0001-15), Pessoa Jurídica que preenche os requisitos legais inerentes ao tipo de pacto a ser celebrado, sendo particular que possui *expertise* no ramo do objeto em questão (notória especialização na área fim), e encontra-se legalmente representada, possuindo todas as condições de habilitação necessárias, com comprovada capacidade técnica, além de apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado.



### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação dos servidores da CONTRATANTE.

4.2 Por ser evento singular ofertado pela CONTRATADA, o programa é oferecido pela mesma e contempla os seguintes temas/abordagens:

#### **- CONVIVÊNCIA DO REGIME ATUAL E DA NOVA LEI, DESIGNAÇÃO DOS AGENTES E IMPEDIMENTOS, DEFESA DOS AGENTES PELA ADVOCACIA PÚBLICA E OS MEIOS ALTERNATIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

1 Como será a convivência entre os regimes a partir de abril de 2023? Quais os impactos práticos? Licitação cujo planejamento iniciou em abril de 2023 deve seguir qual regime? Qual data deve ser considerada para a aplicação do regime antigo e do novo? Quais as polêmicas e os impactos práticos desse tema? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais orientações o órgão de assessoramento jurídico deve repassar a respeito da convivência dos regimes?

2 Contratos formalizados com base no regime anterior podem ser prorrogados mesmo depois de abril de 2023? É possível formalizar contrato a partir de abril de 2023 com base em ata de registro de preços vigente e formalizada com fundamento no regime antigo?

3 A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre diversos assuntos. Qual o impacto dessas previsões na aplicação e na eficácia da nova Lei? Quais os cuidados que os órgãos de assessoramento jurídico devem ter sobre esse tema?

4 Como fica a situação dos órgãos e das entidades que ainda não conseguiram implementar a integração de seus sistemas com o PNCP?

5 De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Essas condições aplicam-se aos integrantes do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?

6 Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?

7 De acordo com a nova Lei, em que casos e quais as condições para que a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial possa ser realizada pela Advocacia Pública? Quais são os precedentes do TCU sobre esse tema?

8 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, podem ser adotados meios alternativos de resolução de controvérsias? Quais são esses instrumentos e com relação a quais controvérsias/direitos podem ser aplicáveis?

#### **- GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, CONTROLE, GESTÃO DE RISCOS E NULIDADE DOS CONTRATOS**

9 A nova Lei prevê que a alta administração é responsável pela governança das contratações e pela gestão de riscos para viabilizar um ambiente íntegro e confiável, em condições de promover



eficiência, efetividade e eficácia das contratações. Essa é uma nova diretriz? Na prática, qual a importância dessa diretriz? Quais os destaques da Portaria nº 8.678/2021? Quem é a alta administração? O que são governança das contratações e gestão de riscos? Qual o papel da assessoria jurídica e do controle interno para dar conta desses objetivos?

10 A nova Lei tem importante disciplina sobre o controle das contratações. Quais as principais diretrizes? De acordo com nova Lei, quais as linhas de defesa que atuam no controle das contratações e como são integradas?

11 Por vezes, surgem dúvidas sobre a atuação da assessoria jurídica e do controle interno. Qual é o papel de cada um desses órgãos que atuam no controle de legalidade das contratações públicas?

12 Sobre a gestão de riscos, pergunta-se:

- O que significa ter a gestão de riscos como diretriz no planejamento, na gestão do contrato e nas ações de controle de legalidade?
- O que é e qual a diferença entre matriz de riscos para gestão contratual e matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado?
- Quais os riscos que são preferencialmente transferidos ao contratado?
- Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?
- Quais os impactos da definição da matriz de riscos com relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

13 Quais as diretrizes previstas no art. 171 da nova Lei para o exercício da fiscalização de controle?

14 Qual a disciplina sobre as condições, as providências e os prazos para que o Tribunal de Contas possa suspender cautelarmente o procedimento licitatório?

15 De que forma a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre nulidade dos contratos inova em relação à teoria tradicional das nulidades? Quais os efeitos práticos dessa novidade? O que deve ser avaliado e ponderado para que se possa decidir pela decretação da nulidade? Como proceder caso a anulação não se revele alternativa de interesse público?

#### **- CONTEÚDO E FORMA DO PARECER JURÍDICO, DISPENSA DO PARECER E RESPONSABILIDADES DO PARECERISTA E DA AUTORIDADE**

16 A nova Lei prevê que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno darão apoio aos agentes responsáveis pelas contratações. Qual é o impacto prático disso? Quais os dispositivos da nova Lei que repetem/reforçam essa disciplina? Se o agente demandar esse apoio, passa a ser obrigatória a atuação da procuradoria e do controle?

17 De acordo com a nova Lei, quais documentos da fase de planejamento devem ser submetidos ao controle prévio por parte da assessoria jurídica? Além do edital, do estudo técnico preliminar e do termo de referência, quais documentos também devem ser avaliados pela assessoria jurídica? Quais as atribuições e as responsabilidades da assessoria jurídica conforme a nova Lei?

18 Quais as inovações da nova Lei com relação ao formato, ao conteúdo e à linguagem do parecer jurídico?

19 De acordo com a nova Lei, em que casos o parecer é obrigatório e em que casos ele pode ser dispensado? Quem é a autoridade jurídica máxima competente prevista no art. 53, § 5º?

20 Quais os cuidados para definir documentos padronizados e pré-aprovados? Quais as cautelas para a avaliação de adoção da minuta pré-aprovada no caso concreto? Esse tema pode ser devidamente regulado?

21 Qual a responsabilidade da área técnica e da área jurídica? Como deve ser estruturado o parecer jurídico para que esses conteúdos técnicos fiquem claramente delimitados, inclusive do ponto de vista da responsabilidade?



22 Autoridade que julga com base em parecer técnico ou jurídico pode ter sua responsabilidade afastada?

23 O advogado público pode ser responsabilizado pelo conteúdo de seu parecer? Em que circunstâncias? Pode responder administrativa, civil e penalmente? O que disciplinam o CPC e a LINDB sobre esse tema? O advogado público será responsabilizado apenas diante de dolo ou também de erro grosseiro? Quais os entendimentos do TCU e do STF?

24 O parecer jurídico é opinativo ou vinculante? O parecer jurídico pode ser rejeitado pela autoridade? Qual a consequência desse ato? A rejeição pode ser total ou parcial?

**- PRECEDENTES DO TCU QUE DEVEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI**

25 Muitos precedentes do TCU vão orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei. Quais precedentes podem ser destacados como paradigmas nesse sentido sobre os temas a seguir listados?

- a. Fase preparatória e documentos de planejamento
- b. Pesquisa de preços, orçamento estimado e definição de preços estimado e máximo
- c. Orçamento sigiloso e momento de divulgação
- d. Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviços técnicos por notória especialização
- e. Credenciamento
- f. Dispensa pelo valor e fracionamento indevido
- g. Instrução dos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade no que se refere à justificativa do preço
- h. Alterações quantitativa e qualitativa do contrato
- i. Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo
- j. Preclusão dos direitos de repactuação e de revisão
- k. Correções e saneamentos de falhas na habilitação e na proposta/planilha de custos – Limites do saneamento
- l. Aplicação de penalidades e o processo administrativo m. Decretação de nulidade e ponderação dos prejuízos

**- AULA BÔNUS ONLINE COM CERTIFICAÇÃO ADICIONAL**

O objetivo dessa aula é promover e intensificar as discussões sobre a nova Lei de Licitações, trazendo alguns temas em destaque, como o período de convivência do regime antigo e novo; aspectos pontuais do planejamento; do julgamento e da fiscalização dos contratos, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

01 Quais os impactos da MP nº 1.167/2023 que ampliou o período de convivência entre os regimes antigo e novo? Quais os prazos e marcos a serem observados? E os contratos formalizados com base no regime antigo, como ficarão após dezembro? Atas de SRP formalizadas com base no regime antigo, permanecem em vigor mesmo depois de dezembro de 2023? Podem gerar novas contratações?

02 Quais os pontos merecem destaque em relação à estrutura, às fases e aos documentos do planejamento da contratação? Quais as boas práticas a serem adotadas na elaboração desses documentos?

03 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento? Quais falhas podem ser corrigidas nas propostas, na habilitação e na planilha? Quem deve conduzir a fase de saneamento? Quais os limites para a correção? Quais as recentes orientações do TCU sobre o tema já conforme o regime da Lei nº 14.133/2021?



04 De acordo com a nova Lei, é possível conceder revisão, reajuste e repactuação após a prorrogação ou o encerramento do contrato? A nova Lei trata de preclusão do direito? Qual o impacto aplicado sobre esse tema?

## 5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

O evento ocorrerá presencialmente em Brasília/DF, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2023.

5.1 A carga horária total do curso será de 24 (vinte e quatro horas) horas, sendo aulas expositivas e dialogadas;

5.2 Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos digitais e físicos necessários e certificados de participação no curso;

5.3 A CONTRATADA fornecerá ainda, nos 03 dias de evento, almoço aos participantes, bem como *coffee breaks* pela manhã e pela tarde;

5.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir a execução do objeto, poderá ocorrer a redesignação de nova data.

5.5 Os palestrantes serão os professores:

- a. **Joel de Menezes Niebuhr**: Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: Licitação pública e contrato administrativo (4. ed., Fórum, 2015); Dispensa e inexigibilidade de licitação pública (4. ed., Fórum, 2015); Pregão presencial e eletrônico (7. ed., Fórum, 2015); Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos (2. ed., Fórum, 2013); O novo regime constitucional das medidas provisórias (Dialética, 2001); e Princípio da isonomia na licitação pública (Obra Jurídica, 2000); e
- b. **Ricardo Alexandre Sampaio**: Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

## 6. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações no que se refere à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas. É fundamental o papel dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei. Isso sem falar na ampliação dos documentos e das informações que devem passar pelo crivo de avaliação de legalidade.

É preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área, haja vista que o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

Ademais, com a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) ficou patente o papel determinante dos órgãos de Controle Interno para o acompanhamento do metaprocessos de contratação pública, com fito não apenas de resguardar o ente ao qual está vinculado, mas principalmente para que a Administração atue de forma eficiente, eficaz e efetiva, objetivando o pleno atendimento do interesse público. Outrossim, um dos pilares fundamentais da NLLC é o da capacitação dos agentes públicos que atuam nas diversas



áreas das contratações, que visa garantir o conhecimento continuado, a otimização dos procedimentos e aquisição de boas práticas. O dever de capacitação está previsto na Lei de Licitações (art. 7º, inc. II; art. 18, § 1º, inc. X art. 169, § 3º, inc. I e art. 173) e no Decreto Federal nº 11.246/22 (artigo 10, inc. II, e art. 11, § 2º). A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

## 7. DOS PARTICIPANTES

Os servidores indicados a participar do curso atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação do Município de Marabá, Estado do Pará, sendo lotados na Controladoria Geral do Município – CONGEM e na Comissão Permanente de Apuração – CPA, vinculada a tal órgão de Controle Interno. São eles:

- a. **Lígia Maia de Oliveira Miranda**, Controladora Geral do Município de Marabá, Portaria nº 1.842/2018-GP;
- b. **Adielson Rafael Oliveira Marinho**, Diretor de Verificação e Análise da Controladoria Geral do Município, Matrícula nº 56.117;
- c. **Leandro Chaves de Sousa**, Analista da Controladoria Geral do Município, Matrícula nº 56.016;
- d. **Luana Kamila Medeiros de Souza**, Analista de Controle Interno da Controladoria Geral do Município, Matrícula nº 52.541; e
- e. **Felipe Benedik Junior**, Diretor Jurídico do Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Matrícula nº 52.546 (Presidente da CPA).

## 8. ESTIMATIVA E FORMA DE PAGAMENTO

A despesa com o objeto a ser contratado será de **R\$ 20.928,00** (VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

**8.1** A proposta de participação prevê um valor unitário de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) por inscrição e, ao realizar a inscrição de 04 (quatro) servidores da Administração, a contratada oferece cortesia para 01 (um) participante, totalizando 05 (cinco) agentes públicos a serem capacitados, caracterizando um desconto de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais), demonstrando economicidade para o erário com a participação de 05 (cinco) servidores ao custo médio de R\$ 4.185,60 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) por inscrição.

**8.2** O pagamento será integral, em parcela única, a ser quitada até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa será paga com recursos próprios do erário municipal, alocada nas seguintes rubricas orçamentárias: 2301 - Controladoria Geral do Município; Dotações 04.124.0001.2.112 – Manutenção da Controladoria Geral do Município e 04.124.0001.2.113 – Capacitação valorização Servidor Público - CPA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor da Controladoria Geral do Município – CONGEM, Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, Matrícula nº 56.117, como Fiscal do processo que envolver a participação no evento.



## 11. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante instrumento de Contrato com vigência de 120 (cento e vinte) dias ou, a critério da Administração, por Nota de Empenho, com fulcro no artigo 62, caput da Lei nº 8.666/93.

## 12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar requisitos mínimos de **HABILITAÇÃO**, composto de:

a. **Habilitação jurídica:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b. **Regularidades fiscal e trabalhista:**

- Federal,

- Estadual,

- Municipal,

- Certidão de regularidade do FGTS e

- Certidão de Débitos Trabalhistas

c. **Qualificação econômico-financeira:**

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigido e apresentado na forma da lei;

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

d. **Qualificação técnica:**

- Atestados de capacidade técnica e/ou notas fiscais emitidas por serviços realizados e/ou Contratos celebrados com outros órgãos da administração pública, que demonstrem a esmerada execução de outros eventos iguais ou similares.

e. **Outros documentos:**

- SIASG-SICAF, Consulta ao CEIS/CNEP e Consulta ao CMEP.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1** Deverá a CONTRATADA executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**13.2** Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

**13.3** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;

**13.4** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;

**13.5** Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.



#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Arcar com quaisquer despesas de deslocamento dos servidores participantes à cidade do evento (Brasília/DF);

14.2 Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado e nas condições já estabelecidas;

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo da prestação do serviço de participação em evento realizado pela CONTRATADA.



#### 15. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia defesa, e CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 20% sobre o valor do contrato e/ou empenho, por atrasos injustificados ou negligência na prestação de serviços;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Marabá/PA, 22 de maio de 2023.

*Adelson R. O. Marinho*  
**Adelson Rafael Oliveira Marinho**

Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



# ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE

Local: Brasília/DF

Data: 19 a 21 de junho

**+AULA  
BÔNUS**

✓ CERTIFICAÇÃO  
ADICIONAL

O Curso

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações no que se refere à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas.

É fundamental o papel dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei. Isso sem falar na ampliação dos documentos e das informações que devem passar pelo crivo de avaliação de legalidade. Você está preparado para todo esse desafio? Essas e outras novidades precisam estar na pauta de estudo e de atualização dos advogados públicos e dos profissionais do controle.

Além das inovações da nova Lei que interessam aos advogados públicos, selecionamos assuntos polêmicos relacionados com o planejamento, o julgamento e a execução e fiscalização dos contratos para a análise de importantes precedentes do TCU que devem ser adotados como referência para a interpretação do novo regime jurídico. São os acórdãos paradigmas para a aplicação da nova Lei.

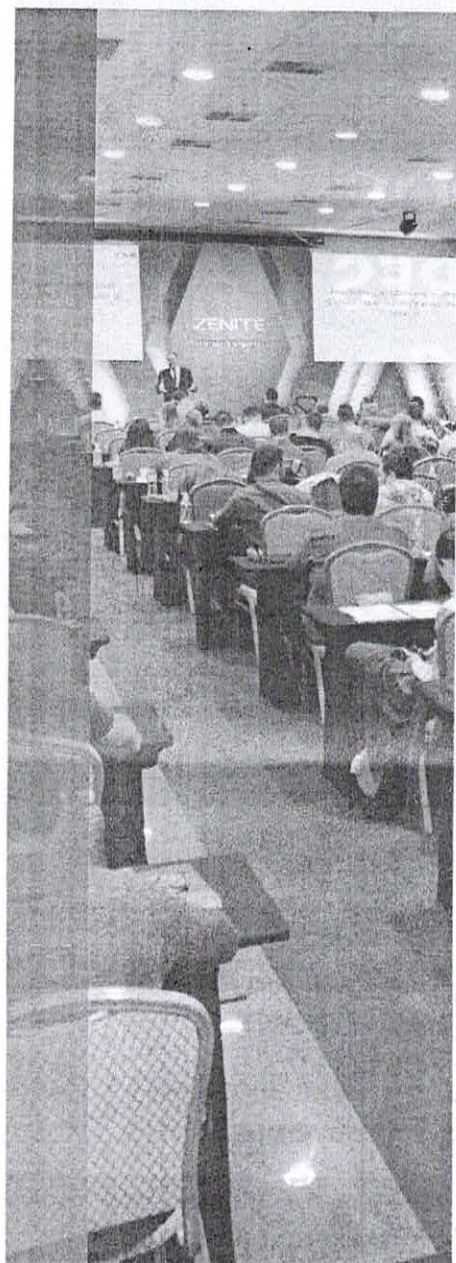
## Motivos para participar

**Conhecer** as novidades, as polêmicas e os pontos de atenção da nova Lei que impactam a atuação dos assessores e procuradores jurídicos, bem como dos profissionais do controle.

**Compreender** os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

**Entender** o papel, as atribuições e a responsabilidade dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle no processo de contratação pública de acordo com a nova Lei de Licitações.

**Estudar** e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.



## Quem deve participar



Agentes de  
contratação



Pregoeiros



Equipes de apoio



Comissões de  
contratação



Assessoria Jurídica



Auditoria Interna



Controles  
interno e Externo



Agentes que atuam na fase  
preparatória, na fase de  
julgamento das licitações e na  
fase contratual, bem como  
nas contratações diretas

## Agenda



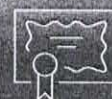
### Credenciamento

No primeiro dia do  
evento a partir  
das 7h30



### Horários

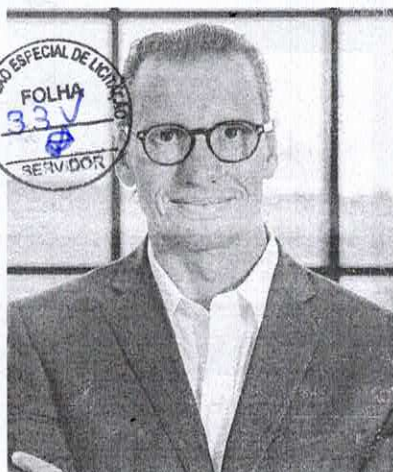
Entrada: 8h30  
Almoço: 12h30 às 14h  
Término: 18h



### Carga Horária

24 horas

## Professores



### Joel de Menezes Niebuhr

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: *Licitação pública e contrato administrativo* (4. ed., Fórum, 2015); *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública* (4. ed., Fórum, 2015); *Pregão presencial e eletrônico* (7. ed., Fórum, 2015); *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos* (2. ed., Fórum, 2013); *O novo regime constitucional das medidas provisórias* (Dialética, 2001); e *Princípio da isonomia na licitação pública* (Obra Jurídica, 2000).



### Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra *Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021*. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



## Programa

Dia 19 de junho / Professor: Joel de Menezes Niebuhr

### CONVIVÊNCIA DO REGIME ATUAL E DA NOVA LEI, DESIGNAÇÃO DOS AGENTES E IMPEDIMENTOS, DEFESA DOS AGENTES PELA ADVOCACIA PÚBLICA E OS MEIOS ALTERNATIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



1. Como será a convivência entre os regimes a partir de abril de 2023? Quais os impactos práticos? Licitação cujo planejamento iniciou em abril de 2023 deve seguir qual regime? Qual data deve ser considerada para a aplicação do regime antigo e do novo? Quais as polêmicas e os impactos práticos desse tema? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais orientações o órgão de assessoramento jurídico deve repassar a respeito da convivência dos regimes?
2. Contratos formalizados com base no regime anterior podem ser prorrogados mesmo depois de abril de 2023? É possível formalizar contrato a partir de abril de 2023 com base em ata de registro de preços vigente e formalizada com fundamento no regime antigo?
3. A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre diversos assuntos. Qual o impacto dessas previsões na aplicação e na eficácia da nova Lei? Quais os cuidados que os órgãos de assessoramento jurídico devem ter sobre esse tema?
4. Como fica a situação dos órgãos e das entidades que ainda não conseguiram implementar a integração de seus sistemas com o PNCP?
5. De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Essas condições aplicam-se aos integrantes do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?
6. Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?
7. De acordo com a nova Lei, em que casos e quais as condições para que a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial possa ser realizada pela Advocacia Pública? Quais são os precedentes do TCU sobre esse tema?
8. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, podem ser adotados meios alternativos de resolução de controvérsias? Quais são esses instrumentos e com relação a quais controvérsias/direitos podem ser aplicáveis?



## Programa

### GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, CONTROLE, GESTÃO DE RISCOS E NULIDADE DOS CONTRATOS

A nova Lei prevê que a alta administração é responsável pela governança das contratações e pela gestão de riscos para viabilizar um ambiente íntegro e confiável, em condições de promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações. Essa é uma nova diretriz? Na prática, qual a importância dessa diretriz? Quais os destaques da Portaria nº 8.678/2021? Quem é a alta administração? O que são governança das contratações e gestão de riscos? Qual o papel da assessoria jurídica e do controle interno para dar conta desses objetivos?

10 A nova Lei tem importante disciplina sobre o controle das contratações. Quais as principais diretrizes? De acordo com nova Lei, quais as linhas de defesa que atuam no controle das contratações e como são integradas?

11 Por vezes, surgem dúvidas sobre a atuação da assessoria jurídica e do controle interno. Qual é o papel de cada um desses órgãos que atuam no controle de legalidade das contratações públicas?

12 Sobre a gestão de riscos, pergunta-se:

- a. O que significa ter a gestão de riscos como diretriz no planejamento, na gestão do contrato e nas ações de controle de legalidade?
- b. O que é e qual a diferença entre matriz de riscos para gestão contratual e matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado?
- c. Quais os riscos que são preferencialmente transferidos ao contratado?
- d. Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?
- e. Quais os impactos da definição da matriz de riscos com relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

13 Quais as diretrizes previstas no art. 171 da nova Lei para o exercício da fiscalização de controle?

14 Qual a disciplina sobre as condições, as providências e os prazos para que o Tribunal de Contas possa suspender cautelarmente o procedimento licitatório?

15 De que forma a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre nulidade dos contratos inova em relação à teoria tradicional das nulidades? Quais os efeitos práticos dessa novidade? O que deve ser avaliado e ponderado para que se possa decidir pela decretação da nulidade? Como proceder caso a anulação não se revele alternativa de interesse público?

## Programa



Dias 20 e 21 de junho / Professor: Ricardo Alexandre Sampaio



### CONTEÚDO E FORMA DO PARECER JURÍDICO, DISPENSA DO PARECER E RESPONSABILIDADES DO PARECERISTA E DA AUTORIDADE

A nova Lei prevê que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno darão apoio aos agentes responsáveis pelas contratações. Qual é o impacto prático disso? Quais os dispositivos da nova Lei que repetem/reforçam essa disciplina? Se o agente demandar esse apoio, passa a ser obrigatória a atuação da procuradoria e do controle?

De acordo com a nova Lei, quais documentos da fase de planejamento devem ser submetidos ao controle prévio por parte da assessoria jurídica? Além do edital, do estudo técnico preliminar e do termo de referência, quais documentos também devem ser avaliados pela assessoria jurídica? Quais as atribuições e as responsabilidades da assessoria jurídica conforme a nova Lei?

Quais as inovações da nova Lei com relação ao formato, ao conteúdo e à linguagem do parecer jurídico?

De acordo com a nova Lei, em que casos o parecer é obrigatório e em que casos ele pode ser dispensado? Quem é a autoridade jurídica máxima competente prevista no art. 53, § 5º?

Quais os cuidados para definir documentos padronizados e pré-aprovados? Quais as cautelas para a avaliação de adoção da minuta pré-aprovada no caso concreto? Esse tema pode ser devidamente regulado?

Qual a responsabilidade da área técnica e da área jurídica? Como deve ser estruturado o parecer jurídico para que esses conteúdos técnicos fiquem claramente delimitados, inclusive do ponto de vista da responsabilidade?

Autoridade que julga com base em parecer técnico ou jurídico pode ter sua responsabilidade afastada?

O advogado público pode ser responsabilizado pelo conteúdo de seu parecer? Em que circunstâncias? Pode responder administrativa, civil e penalmente? O que disciplinam o CPC e a LINDB sobre esse tema? O advogado público será responsabilizado apenas diante de dolo ou também de erro grosseiro? Quais os entendimentos do TCU e do STF?

O parecer jurídico é opinativo ou vinculante? O parecer jurídico pode ser rejeitado pela autoridade? Qual a consequência desse ato? A rejeição pode ser total ou parcial?



## PRECEDENTES DO TCU QUE DEVEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI



Muitos precedentes do TCU vão orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei. Quais precedentes podem ser destacados como paradigmas nesse sentido sobre os temas a seguir listados?

- a. Fase preparatória e documentos de planejamento
- b. Pesquisa de preços, orçamento estimado e definição de preços estimado e máximo
- c. Orçamento sigiloso e momento de divulgação
- d. Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviços técnicos por notória especialização
- e. Credenciamento
- f. Dispensa pelo valor e fracionamento indevido
- g. Instrução dos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade no que se refere à justificativa do preço
- h. Alterações quantitativa e qualitativa do contrato
- i. Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo
- j. Preclusão dos direitos de repactuação e de revisão
- k. Correções e saneamentos de falhas na habilitação e na proposta/planilha de custos – Limites do saneamento
- l. Aplicação de penalidades e o processo administrativo
- m. Decretação de nulidade e ponderação dos prejuízos

# AULA BÔNUS ONLINE COM CERTIFICAÇÃO ADICIONAL



Neste curso você contará com uma aula especial no formato online e totalmente gratuita sobre os desafios práticos para a aplicação da Nova Lei de Licitações. A aula acontecerá no ambiente da Zênite ([www.zeniteonline.com.br](http://www.zeniteonline.com.br)).

O objetivo dessa aula é promover e intensificar as discussões sobre a nova Lei de Licitações, trazendo alguns temas em destaque, como o período de convivência do regime antigo e novo; aspectos pontuais do planejamento; do julgamento e da fiscalização dos contratos, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



Não perca essa oportunidade única de se capacitar e aprofundar seus estudos sobre a Nova Lei de Licitações!

Faça sua inscrição agora mesmo e garanta sua vaga!

Confira abaixo as condições de participação, os requisitos técnicos e o detalhamento do conteúdo desta Aula Bônus.

## Condições importantes:

- A aula bônus será no formato on line e ao vivo no dia 26 de junho de 2023, das 14h às 17h, mas ficará disponível por mais 7 (sete) dias (caso você queira revê-la).
- Para cada inscrição no curso, será concedida uma vaga para a aula bônus podendo ser o próprio participante do curso ou outro agente de seu órgão/entidade. A indicação do participante para a aula bônus fica a critério do órgão contratante.
- No ato de inscrição para o Curso, já deverá ser indicado o participante da aula bônus para que seja liberado login e senha individual para a aula bônus.
- A aula bônus não implica custos adicionais.
- Será emitido certificado específico para a aula bônus, contemplando carga horária de 3 (três) horas. Assim, caso seja o mesmo participante na Aula Bônus e no curso, este receberá dois certificados (um correspondente ao curso e outro à aula bônus).

## Requisitos técnicos:

- Após a confirmação da inscrição, a Zênite disponibilizará o link de acesso à aula bônus. O participante deverá entrar no link de acesso, no dia e hora da aula, preenchendo o seu login e senha, quando então terá acesso ao ambiente virtual da Aula.
- Para o bom funcionamento da plataforma, recomenda-se a utilização de equipamento com as seguintes especificações:
  - Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core - 4 Gb Ram
  - Internet de 10 Mbps (de preferência por cabo)
  - Browser: Recomenda-se utilizar o Google Chrome
  - Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps
- A transmissão dos cursos on line e da Aula bônus se dá dentro do ambiente da Zênite ([www.zeniteonline.com.br](http://www.zeniteonline.com.br)), sendo que para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que sua rede (privativa ou corporativa) tenha liberada a reprodução de mídias streaming e permita acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br>; \*.pluz.app; \*.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; \*.vimeo.com; \*.vimeocdn.com; \*.magisto.com; \*.akamaized.net; \*.cloudfront.net



# AULA BÔNUS ONLINE COM CERTIFICAÇÃO ADICIONAL

## IMPORTANTE:



- As seguintes especificações não sejam atendidas, mesmo que possível assistir e participar do curso/aula, não podemos garantir a plena qualidade de áudio e vídeo.
- Cada participante deve ser inscrito com um e-mail próprio, válido e acessível pelo mesmo. O e-mail informado no ato da inscrição será utilizado para o envio dos dados de acesso à sala do curso/aula. Assim, participantes diferentes não devem ser inscritos com o mesmo e-mail, mesmo que sejam do mesmo órgão ou setor.
  - Após participar da aula, ao fechar o ambiente virtual, o clickmeeting, que é a plataforma que usamos para a transmissão das aulas, direcionará o participante para a possibilidade de baixar o APP da clickmeeting. Solicitamos ignorar esta mensagem e assistir o curso/aula por meio do ambiente Zênite ([zeniteonline.com.br](http://zeniteonline.com.br)) que contempla todos os recursos necessários para o curso on line, inclusive a aferição de presença. Caso o participante baixe o aplicativo e assista o curso por meio do APP não será possível aferir o seu percentual de presença para fins de certificado.

## Aula Bônus

Dia 26 de junho, das 14h às 17h

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio



## TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- 01 Quais os impactos da MP nº 1.167/2023 que ampliou o período de convivência entre os regimes antigo e novo? Quais os prazos e marcos a serem observados? E os contratos formalizados com base no regime antigo, como ficarão após dezembro? Atas de SRP formalizadas com base no regime antigo, permanecem em vigor mesmo depois de dezembro de 2023? Podem gerar novas contratações?
- 02 Quais os pontos merecem destaque em relação à estrutura, às fases e aos documentos do planejamento da contratação? Quais as boas práticas a serem adotadas na elaboração desses documentos?
- 03 Qual a disciplina da nova Lei sobre as correções e o saneamento? Quais falhas podem ser corrigidas nas propostas, na habilitação e na planilha? Quem deve conduzir a fase de saneamento? Quais os limites para a correção? Quais as recentes orientações do TCU sobre o tema já conforme o regime da Lei nº 14.133/2021?
- 04 De acordo com a nova Lei, é possível conceder revisão, reajuste e repactuação após a prorrogação ou o encerramento do contrato? A nova Lei trata de preclusão do direito? Qual o impacto aplicado sobre esse tema?

## Investimento

**R\$ 5.450,00 / PARTICIPANTE\***



3 almoços e 6 coffee breaks

Livro: *Nova Lei de licitações e contratos administrativos* – Lei nº 14.133/2021  
(Editora Zênite)

Apostila específica do Seminário

Material de apoio e Certificado\*



A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

\* O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.



## Onde será?

### Windsor Plaza Brasília

SHS Quadra 5 Bloco H - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: (61) 2195-1100

## Preços especiais para participantes do evento!

Se você optar pela hospedagem neste Hotel durante o período do evento, pode obter um desconto de 10% sobre o tarifário, desde que a reserva seja efetuada por meio do site [windsorhoteis.com/hotel/windsor-plaza-brasilia](http://windsorhoteis.com/hotel/windsor-plaza-brasilia), informando o seguinte código promocional: ZÊNITE.

### ESTACIONAMENTO

O Hotel tem parceria com estacionamento do edifício Parque Cidade Corporate. Para garantir a taxa do estacionamento com desconto, anexar no ticket do estacionamento um selo com um código de barras, que deve ser retirado junto aos recepcionistas ou mensageiros do Hotel.

Confira a localização do Estacionamento





## Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de  
**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

**Banco do Brasil** | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X



**Banco Bradesco** | Ag.: 5723 | Cc: 0766622-5



**Caixa Econômica** | Ag.: 1525-3 | Cc: 1566-2



**Banco Itaú** | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7



**Banco Santander** | Ag.: 3837 | Cc: 130017258



### Observação:

Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

## Informação e inscrições:

Whatsapp (41) 99643.4141 / Tel (41) 2109.8666 / [evento@zenite.com.br](mailto:evento@zenite.com.br) / [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br)

Av. Sete de Setembro, 4698 | Batel | Curitiba PR | CEP 80240-000